

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 009/04**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a necessidade de uniformizar orientações a serem repassadas aos Municípios goianos no início das novas administrações e legislaturas que se iniciaram em 1º de janeiro de 2005, assim **DECIDE** e coloca o seu entendimento sobre o tema abaixo:

**I – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DIRETAMENTE VINCULADOS À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VENCIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

# Possibilidade de prorrogação dos ajustes, mediante termo aditivo, datado de 03 de janeiro de 2005, pelo prazo estritamente necessário à realização dos procedimentos licitatórios ou de chamamento (prazo máximo de 90 dias), nas mesmas condições dos ajustes anteriores, ou novo credenciamento ou contrato, mediante dispensa de licitação, baseada na urgência, se caracterizadas as condições prescritas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, ou, ainda, firmatura de contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 90 dias e em valor dispensado de licitação, neste caso, sem possibilidade de prorrogação.

# Em todos os casos, os ajustes deverão vir acompanhados de justificativa pertinente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 29 de dezembro de 2004.

**Conselheiro PAULO ORTEGAL**  
**Presidente**

**Conselheiros presentes:**

- Irapuan Costa Júnior**
- Maria Teresa F. Garrido**
- Jossivani de Oliveira**
- Paulo Rodrigues**
- Valter Rodrigues**
- Virmondes Cruvinel**

**Fui presente: Fernando Cleber de A. Gomes Procurador Geral de Contas.**